LEI MUNICIPAL Nº. 120/2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar suplementações no orçamento da Secretaria da Assistência Social, Habitação e Trabalho.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e nos termos da Lei Municipal 77 de 10 de dezembro de 2013, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar a conta de despesa no orçamento da Secretaria da Assistência Social, Habitação e Trabalho:

Receita
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesa
08 – Secretaria Assistência Social, Habitação e Trabalho
01 – Secretaria Assistência Social, Habitação e Trabalho
Proj/Ativ 2037 Manutenção das Atividades da Secretária
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 01 de outubro de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento foi publicado no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, em 2/10/14.
Ass.